



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DE 24
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS 10-12-24
VOTOS CONTRA _____
OBS: prova extraordinária

Presidente 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021 DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR **CÉLIO LEMOS BEZERRA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, as contas da Prefeitura Municipal de **NEÓPOLIS**, referente ao exercício financeiro 2021 de responsabilidade do Gestor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, ratificando o Parecer Prévio nº 3635 - PLENO, oriundo do processo TC -- 003973/2022, conforme razões postas no parecer da comissão permanente de finanças, obras, serviços públicos e transporte da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024


LUIS FERNANDO LIRA AMORIM
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DE 29
1ª VOTAÇÃO () 2ª VOTAÇÃO ()
VOTOS FAVORÁVEIS 10-12-21
VOTOS CONTRA _____
OBS: Ordinária

Presidente 1º Secretário

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.**

**Parecer referente às contas
anuais de Governo relativo ao
exercício Financeiro de 2021.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, constituída nos moldes do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, vem, respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS**, através de seu relator o Vereador Jonas Paulo Garcia de S. L., apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação no Poder Legislativo Municipal, procedimento legislativo referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Neópolis, exercício financeiro de 2021, evidenciado nos autos do Processo TC nº 003973/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo então gestor CÉLIO LEMOS BEZERRA.

O presidente da Câmara Municipal, determinou a publicação de edital, com a finalidade de auferir publicidade ao parecer prévio, ao tempo que encaminhou os autos à comissão competente para tramitação.

Na Comissão o Presidente, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, determinou a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3635, oriundo do processo TC 003973/2022.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

A análise desta Comissão Permanente é albergada nos dispositivos do Regimento Interno.

Ora, os autos do processo TC 003973/2022, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, referem-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2021.

Consta do referido procedimento PARECER PRÉVIO Nº 01/2023 do setor de auditoria governamental do TCE, ASSIM CONCLUIU:

(...)

Após análise das alegações apresentadas pelo gestor e da documentação apensada aos autos, verificou-se que perduraram as seguintes irregularidades:

- a) Ineficiência na gestão patrimonial e financeira da Prefeitura Municipal, por ter sido gerado no Balanço Patrimonial um passivo a descoberto de R\$ 23.704.354,55 em 2021, o que resultou no acumulado negativo de R\$ 30.206.455,74 – (Tópico 1.1 deste Parecer);
- b) Existência de 15 ocorrências, ao todo, de acúmulos de cargos/empregos/funções públicos(as) de forma irregular, ou seja, em desacordo com o disposto no artigo 37, XVI, sendo 2 professores que possuem dedicação exclusiva, não obstante possuírem outro vínculo público – (Tópico 1.4 deste Parecer).

Em virtude da permanência das distorções relevantes acima apontadas, a sugestão em caráter opinativo-conclusivo é no sentido de parecer prévio pela irregularidade das contas da Prefeitura Municipal de Neópolis, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Célio Lemos Bezerra.

(...)

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o seguinte parecer:

(...)

Em face do aduzido acima, pugna o representante do Ministério Público de Contas:

- Pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas das contas anuais apresentadas pela Prefeitura Municipal de Neópolis, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Célio Lemos Bezerra;
- Pela emissão de determinação para que sejam equacionados os casos suscitados de acumulação ilegal de vínculos no Município, caso os mesmos ainda persistam;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- E para que seja determinada a observância da norma contido no art.119 da ADCT, em relação aos gastos educacionais, devendo ser feita a devida complementação..

(...)

O Pleno da Corte de Contas emitiu o seguinte Parecer Prévio, vejamos:

(...)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia 18.05.2023, sob a presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, considerar pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**. Falhas Escusáveis em Razão da Pandemia. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

(...)

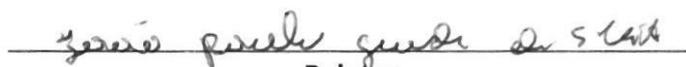
Entendeu a Corte de Contas que as irregularidades existentes são incapazes de levar à irregularidade do período, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalvas.

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela ratificação do parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas com a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021**, de responsabilidade do senhor **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024


Relator

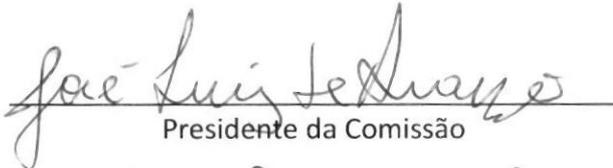


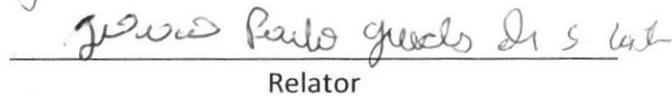
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

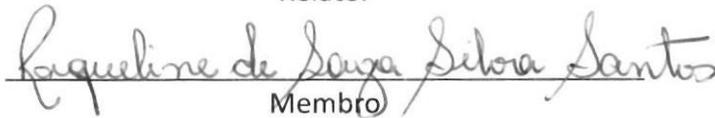
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, em sessão realizada em de 10 de dezembro de 2024, opinou por **UNANIMIDADE** dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024


Presidente da Comissão


Relator


Membro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Neópolis/SE, 11 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 137/2024

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Neópolis
Ao TCE - Tribunal de Contestação do Estado de Sergipe

Comunicamos que a Câmara Municipal de Neópolis em Sessão realizada em 10/12/2024, aprovou por unanimidade o Decreto Legislativo nº 04/2024 de dezembro de 2024, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Neópolis relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Gestor Célio Lemos Bezerra.

Esta aprovação ratifica o Parecer Prévio nº 3635 - PLENO, proveniente do processo TC 003973/2022, em conformidade com as razões apresentadas no Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos e Transportes da Câmara Municipal.

Sendo assim, é o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fernando Lira Amorim
Presidente